



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020 (Do Sr. André Figueiredo)

Altera a Lei 8.213 de Julho de 1991 para conceder pensão vitalícia ao cônjuge ou companheiro do segurado vítima de falecimento por ações ao enfrentamento da Pandemia do COVID-19 durante o Decreto 06/2020.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º A [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 77.

.....
§ 8º As condicionantes previstas no inciso V do §2º não se aplicam aos cônjuges ou companheiros dos profissionais da área de saúde; dos agentes comunitários de saúde; dos técnicos de laboratórios; dos agentes de combates à endemias, dos trabalhadores de serviços funerários e de autópsia; dos profissionais de limpeza e esterilização, vitimados por consequência de enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia ou o estado de calamidade pública.

JUSTIFICAÇÃO

O Objetivo desse Projeto de Lei é conceder pensão vitalícia ao cônjuge ou companheiro do segurado que vier a falecer vitimado por

* C D 2 0 8 4 2 4 2 1 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

consequência de enfrentamento da Pandemia do COVID-19, independentemente do tempo de início do casamento ou da união estável e da idade do beneficiário da Pensão por morte.

A lei atualmente concede a pensão por morte por período proporcional a idade e com a exigência mínima de 2 anos do início do casamento ou da união estável nos seguintes termos:

Tempo da Pensão	Idade do/a cônjuge ou companheiro
3 (três) anos	com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
6 (seis) anos,	entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade
10 (dez) anos,	entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
15 (quinze) anos	entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade
20 (vinte) anos	entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
vitalícia	com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

O Projeto de Lei visa tanto retirar, para os profissionais no enfrentamento do COVID-19, o tempo de contribuição mínimo de 18 meses, como o tempo mínimo de união de 2 anos além de aplicar a pensão de forma vitalícia independentemente da idade do cônjuge.

Sobre a Pandemia

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia global por causa da rápida expansão de um tipo específico de coronavírus pelo mundo. O vírus, nomeado COVID-19, foi notificado pela primeira vez em Wuhan (China) em 31 de dezembro de 2019. Segundo o órgão, o número de pacientes infectados, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas¹.

Em 18 de março de 2020, o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) encaminhou ao Congresso Nacional, o pedido de reconhecimento da **situação de calamidade pública**.

Apenas para fins de conhecimento, transcrevo os conceitos até aqui envolvidos:

¹ <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml>

* C D 2 0 8 4 2 4 2 1 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pandemia²: é definida quando uma doença infecciosa se propaga e atinge simultaneamente um grande número de pessoas em todo o mundo em 2009, por exemplo, a gripe suína que matou milhares de pessoas foi classificada como pandemia. E agora o COVID-19. (*grifo nosso*)

Calamidade Pública³: (do latim *calamitate*) ou **catástrofe** significa desgraça pública, flagelo. Podemos definir como estado de calamidade pública uma situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Diante dessa realidade, apesar da indicação do Ministério da Saúde para o isolamento social, é de fácil entendimento, que categorias profissionais indispensáveis na Linha de Frente do Combate à Pandemia estarão mais expostos, e assim seus dependentes.

Uma situação de calamidade pública, com consequências severas de falecimento de profissionais necessários ao seu enfrentamento exige um maior leque de proteção à esses profissionais.

Para tanto é imprescindível a adoção de medidas estatais para proteger esses profissionais e seus dependentes, diante de prováveis fatalidades.

Certo do compromisso de todos os Deputados com o combate e a prevenção da pandemia que assola o mundo e convicto da importância da adequação social das normas nestas situações excepcionais, submeto esta proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

* C D 2 0 8 4 2 4 2 1 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

André Figueiredo
Deputado Federal /PDT

